

O QUE ESPERAR DE RESULTADO DO  
MERCADO DE SEGUROS EM RAZÃO DA  
FLEXIBILIZAÇÃO DAS BASES CONTRATUAIS  
PROMOVIDA PELA CIRCULAR SUSEP  
621/2021 E RESOLUÇÃO CNSP 407/2021?

20  
21

POR WALTER POLIDO



  
**CONHECER**  
SEGUROS

## **INTRODUÇÃO** **3**

<b>1. Produtos Padronizados e Não-padronizados</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Seguro de Condomínios</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Tabela de Prazo Curto</b>	
<b>4. “Produto Completo”</b>	
<b>5. Riscos Nomeados em Excesso</b>	
<b>6. Seguros por Valor Atual (VA)</b>	
<b>7. Aplicação de Rateio em Perda Total</b>	
<b>8. Lucros Cessantes</b>	
<b>9. Nomenclatura das Apólices e Glossário</b> .....	<b>5</b>
<b>10. Segmentação para Coberturas de Riscos</b>	
<b>11. Cobertura do Risco de Desmoronamento</b> .....	<b>6</b>
<b>12. Quebra de Máquinas</b>	
<b>13. Cyber Risks</b>	
<b>14. Conflitos entre Segurado e Seguradora</b>	
<b>15. Apólices Anuais</b> .....	<b>7</b>
<b>16. Cobertura Acessória de Despesas</b>	
<b>17. Danos por Água</b>	
<b>18. Risco de Explosão</b>	
<b>19. Danos Elétricos</b>	
<b>20. Risco de Roubo de Bens</b>	
<b>21. Incêndio Parcial</b>	
<b>22. Equipamentos</b> .....	<b>8</b>
<b>23. Custos com a Recomposição de Documentos</b>	
<b>24. Ausência de Inspeções dos Riscos</b>	
<b>25. Aceitação Baseada em Questionário</b>	
<b>26. Ausência da Indicação de Metodologia</b>	
<b>27. Estipulação de Prazos</b>	
<b>28. Indicação Prévia dos Loss Adjusters</b>	
<b>29. Franquias e POS Fixas</b> .....	<b>9</b>
<b>30. Riscos Declináveis</b>	
<b>31. Seguros de Riscos Diversos</b>	
<b>32. Riscos Excluídos</b>	
<b>33. Exemplo de Riscos Excluídos</b>	
<b>34. Risco Excluído por Caso Fortuito ou Força Maior</b> .....	<b>10</b>
<b>35. Bens não indenizáveis</b>	
<b>36. Apólices All Risks</b>	
<b>37. Apólices de Riscos de Engenharia</b>	
<b>38. Seguros de Propriedades</b> .....	<b>12</b>

## **CONCLUSÃO** **14**

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

3

Superada a catarse pela qual a sociedade mundial e, especialmente, a brasileira passa e banido o negacionismo da pandemia, quiçá os negativistas juntos, em marcha temos um processo de reconstrução do mercado de seguros brasileiro. As primeiras normativas sobre os seguros de danos, já em plena vigência as duas nucleares (Circular Susep 621/21 e Resolução CNSP 407/2021), conduzem o referido movimento renovador.

Não há paliativos e sequer retrocessos que possam determinar de forma contrária o avanço, o desenvolvimento das bases contratuais dos seguros, atualmente sob condições questionáveis em face das boas práticas internacionais e da conformidade técnico-jurídica requerida, com raras exceções.

As Seguradoras, de fato as responsáveis pelas tarefas pertinentes à reformulação, não poderão simplesmente se esquivar do processo. Não há espaço para este posicionamento míope. Os Corretores de Seguros, desarticulados em relação a este processo modernizante, ainda não se deram conta do papel importante que eles devem desempenhar, estimulando e impulsionando os avanços. As Seguradoras que não atenderem ou que demorem para inovar, podem ficar à deriva e sem a recepção de propostas de seguros, justamente porque cabe aos Corretores de Seguros buscar os melhores produtos aos seus clientes.

As bases contratuais, atualmente padronizadas, não são e nem nunca foram os melhores modelos para os consumidores-segurados brasileiros. É preciso mudar e a flexibilização das normas já está vigendo.

No decorrer deste texto, estão destacadas as principais situações atualmente encontradas e praticadas pelo mercado de seguros brasileiro, especialmente nos Seguros de Propriedades. Elas demonstram não só o atraso tecnológico em matéria de subscrição, como também a insistência, inexplicável, da adoção de modelos que efetivamente não são positivos para nenhuma das partes contratantes: segurado e seguradora.

Expõem, inclusive as Seguradoras, e não só os Segurados, a toda a sorte de interpretação extravagante, até mesmo e principalmente em sede judicial, não construindo uma boa cultura de seguros no País. É preciso, repise-se, mudar este status quo.

Nos Seguros de Propriedades são encontradas diversas situações desconformes, ainda em razão das normas regulamentares que vigoravam a respeito da elaboração e do registro de produtos de seguros na Susep, sendo que algumas delas foram construídas e sedimentadas ao longo de algumas décadas e não somente em razão dos produtos padronizados, sejam eles do período no qual vigeu o monopólio de resseguro (1939-2007) ou, mais recentemente, pela Susep (2007-2020).

O mercado brasileiro determinou critérios de subscrição que não condizem com as boas práticas e esse repositório, desconforme, precisa ser enfrentado e alterado. O momento é propício e é agora. Podem ser destacados alguns deles:

## 1. PRODUTOS PADRONIZADOS E NÃO-PADRONIZADOS (SUJEITOS À LISTA DE VERIFICAÇÃO DA SUSEP)

Estrutura determinativa [Condições Gerais + Condições Especiais + Condições Particulares + Condições Específicas], conforme Circular Susep – 256/2004, sendo um produto registrado por ramo.

Havia a determinação da ordem das cláusulas; redação praticamente única; império dos ramos isolados; nomenclatura obsoleta; dificuldade de aprovação das apólices “all risks”; “good local standard” extremamente precário, se comparado a qualquer outro país, inclusive da América Latina (Colômbia e Chile, por exemplo, cujos mercados apresentam modelos com excelente qualidade técnica); nos programas mundiais as apólices primárias brasileiras são defasadas em relação às másters (DIL e DIC acentuados); multinacionais brasileiras com dificuldade operacional para concentrar as apólices másters localmente; etc.

Reflexos: grau mínimo de criatividade; clausulados semelhantes e, portanto, sem opções significativas aos consumidores; fator preço mais relevante do que os textos de coberturas, sendo praticamente a única variável entre os produtos disponibilizados pelas Seguradoras; nomenclatura desatualizada técnica e juridicamente; “gaps” de coberturas entre as diversas condições das apólices; complexidade do contrato de seguro, notadamente para os leigos e mesmo

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

4

para os magistrados; mecanismos obscuros com a tentativa de resolver problemas; judicialização dos contratos de seguros; falta de credibilidade do produto seguro; entre outros.

Proposição: os produtos devem ser únicos por segmento, ou seja, as bases contratuais devem prever as principais cláusulas pertinentes ao contrato de seguro, sem a multiplicação de diferentes categorias de condições. O padrão internacional, em mercados maduros, é este.

## 2. SEGURO DE CONDOMÍNIOS (CG + CE DE PROPERTY, RC, VIDA, ROUBO ETC. + DEZENAS DE CP E EXTREMAMENTE SECCIONADAS)

Cláusulas múltiplas e extremamente parecidas uma das outras: água por rompimento de tubulações ou de depósitos internos – Idem, para adutoras externas, por exemplo.

Proposição: idem à proposição anterior. Além disso, o produto deve conter as coberturas inerentes ao condomínio, automaticamente. As Seguradoras podem preparar diferentes níveis de coberturas, de acordo com a experiência com o segmento, elaborando vários clausulados para o mesmo segmento e sem a multiplicação, repise-se, de cláusulas particulares. Os segurados devem receber a apólice contendo apenas os textos efetivamente pertinentes a ela e contratados.

Disponibilizar ao segurado o “manual” completo do produto e contendo, até mesmo, as garantias não contratadas, não é um procedimento que mereça incentivo e tampouco prestígio. Os Corretores de Seguros não podem aceitar a manutenção dessa prática.

## 3. TABELA DE PRAZO CURTO

Onerosidade excessiva ao segurado fere o princípio da proporcionalidade. Cláusula considerada abusiva em vasto repertório jurisprudencial.

Proposição: abolir este critério, utilizando a proporcionalidade como padrão. Apenas em seguros com riscos sazonais seria admitido outro mecanismo e particularizado, de modo que não possa haver pedido de rescisão antecipada, uma vez ultrapassada a fase mais crítica do risco.

## 4. OS SEGURADOS RECEBEM O “PRODUTO COMPLETO” EM TERMOS DE CLAUSULADOS REFERENTES AO SEGURO CONTRATADO, MESMO NÃO SENDO APLICÁVEL ÀQUELA APÓLICE PARTE CONSIDERÁVEL DAS CLÁUSULAS DE COBERTURAS

Proposição: abolir completamente esta prática, sendo que ela acabará sendo extinta naturalmente a partir do momento em que as Seguradoras criarem produtos completos para os diferentes níveis de coberturas, dentro de um mesmo segmento e/ou ramo.

## 5. RISCOS NOMEADOS EM EXCESSO, COM “GAPS” ENTRE AS CONDIÇÕES DA APÓLICE

Este padrão que vinha sendo adotado não é o melhor modelo para todo e qualquer ramos.

Proposição: alguns segmentos de riscos somente podem ser segurados com maior precisão através de apólices “all risks”, as quais transmitem maior grau de garantia de cobertura. O segmento de RC, de forma geral, deve ser preferencialmente comercializado com este modelo (RCG, E&O, D&O, Ambiental).

## 6. SEGUROS POR VALOR ATUAL (VA) EM EXCESSO, NOTADAMENTE PARA PEQUENOS E MÉDIOS RISCOS

Proposição: primeiro risco absoluto é mais adequado, sem rateio, para muitas situações. Para equipamentos eletrônicos em geral, só cabe a garantia na base VN [Valor de Novo].

## 7. APLICAÇÃO DE RATEIO EM PERDA TOTAL, CONTRARIANDO O CC, ART. 783

Proposição: assim como determina o ordenamento, apenas em perdas parciais é admissível a aplicação do rateio.

## 8. LUCROS CESSANTES APENAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES DO SEGURADO

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

5

Proposição: necessário o estudo e a aplicação de novos conceitos, os quais são requeridos na atualidade. As bases contratuais deste segmento de risco foram estabelecidas há algumas décadas passadas no Brasil e não sofreram qualquer modernização desde então.

Há diversificação dos tipos de eventos que podem resultar na perda de lucros ou mesmo na impossibilidade de eles serem auferidos. As despesas inerentes a determinados tipos de eventos e empreendidas com a finalidade de minorar e/ou neutralizar as perdas, também se diversificaram ao longo dos anos e, no entanto, os produtos atualmente disponibilizados pelo mercado de seguros brasileiro não tratam de forma adequada, advindo conflitos durante a regulação e a liquidação dos sinistros.

O enfretamento dessas questões pontuais é requerido e deve ser empreendido de pronto. Os termos de coberturas devem ser atualizados, modernizados, aprimorados em face das reais necessidades de coberturas atualmente, rompendo de vez com os modelos anacrônicos ainda comercializados. É impraticável a permanência deles, como se encontram. O seguro tem de ser útil para quem o contrata e estabelecido em bases objetivas.

Neste segmento, a redação oferecida à “Cláusula de Impedimento de Acesso”, por exemplo, tem gerado ao longo dos anos toda a sorte de interpretação, mormente agora em plena pandemia da Covid-19 e nem por isso ela sofreu algum tipo de modificação e com o objetivo de torná-la clara e efetivamente transparente quanto a sua aplicação. É inexplicável este tipo de comportamento do mercado brasileiro, no século XXI.

Talvez, preso ao passado recente, em cujo período o ressegurador monopolista efetivamente ditava as bases contratuais para cada ramo de seguro e em Lucros Cessantes, os profissionais do mercado esperam a concretização de mudanças provenientes do Estado. Isso não mais ocorrerá e sequer a Susep oferecerá protótipos de clausulados.

O movimento modernizador deve partir do próprio mercado, iniciativa privada, o qual investe na atividade e tem, inclusive, reserva de atuação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 757 do Código Civil. A mencionada reserva de mercado pressupõe, necessariamente, conhecimento da atividade e profissionalismo.

## 9. NOMENCLATURA ATUAL DAS APÓLICES E GLOSSÁRIO ESTÃO DESATUALIZADOS

Determinadas definições são contraditórias ou dúbias em relação ao restante dos clausulados das apólices.

Proposição: revisão e aplicação de conceitos adequados, atualizados segundo a evolução sofrida na técnica de seguros e no Direito. Cada ramo de seguro apresenta viés específico no tocante aos termos técnicos que fundamentam o respectivo contrato.

Eles nem sempre são de aplicação geral, necessariamente, apesar de prevalecer um padrão único e para qualquer ramo atualmente. Este ponto tem relevante importância nos contratos de seguros e precisa ser enfrentado com rigor e com a tecnicidade exigida.

O Glossário deve ser pontual, objetivo, transparente, sem repetições desnecessárias ou incluindo termos alheios ao tipo de seguro ou extremamente óbvios ou já prescritos em lei. A nomenclatura técnica deve ser igualmente adequada a cada tipo de seguro, de maneira imperativa.

Oportunidade, inclusive, para serem revistos determinados termos que não mais condizem com os interesses atuais: “danos corporais”, por exemplo, nos seguros de responsabilidade civil, podendo ser substituído por “danos pessoais”, cuja abrangência é muito mais ampla e atende, de fato, os interesses seguráveis decorrentes da evolução legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

## 10. SEGMENTAÇÃO EXCESSIVA PARA DETERMINADAS COBERTURAS DE RISCOS

Muitos modelos de clausulados foram elaborados nos anos 1970 pelo então ressegurador monopolista, sendo que ao criar o ramo Riscos Diversos, múltiplas modalidades surgiram e deixaram de ser alocadas nos ramos mais específicos, sendo que seria este o conceito da criação do referido ramo.

Determinados riscos, ao adquirirem massa suficiente e experiência adequada, deveriam ser transferidos para outro ramo afim ou ser constituído um ramo autônomo. Determinados ramos foram de fato criados, mas mesmo assim a segmentação se manteve de forma incompreensível. Inexplicavelmente, este procedimento prevalece até os dias atuais.

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

6

Na ocasião, o ramo Incêndio, basicamente garantia apenas os riscos de “incêndio, raio e explosão”, sendo que todos os demais riscos inerentes aos riscos industriais tinham de ser contratados através de diversas outras apólices isoladas.

Este mecanismo foi amainado com o passar do tempo, mesmo porque o mercado criou os pacotes multiriscos, mas, mesmo assim, manteve grande parte das coberturas sujeita a cláusulas particulares.

**Exemplos:** Inundação e Alagamento [não há o menor sentido segmentar, sendo que muitos conflitos têm surgido no mercado durante a regulação de sinistros em razão disso]; Rompimento de tubulações e tanques – internos e outra cláusula para externos; Queda de aeronaves, granizo, furacão... Fumaça [a garantia para o risco de fumaça é importantíssima para determinadas categorias, notadamente lojas de roupas e não há dúvida de que o risco é inerente a qualquer apólice que cubra o risco de incêndio/explosão/queda de raio sem qualquer necessidade de haver estipulação particularizada para a “fumaça”]; Quebra de vidros; Vandalismo e/ou Tumultos; inúmeras outras situações.

**Proposição:** há que ser analisado este tema, de relevante importância, com a racionalidade requerida. O contrato de seguro tem de ser útil para os segurados e sem surpresas no momento crucial do sinistro.

## 11. COBERTURA DO RISCO DE DESMORONAMENTO, GARANTIDA SE DECORRENTE DE INCÊNDIO

É suficiente? Certamente não.

Esta segmentação também é proveniente do ramo Riscos Diversos dos anos 1970, sendo que existia uma modalidade específica para o risco de Desmoronamento.

**Proposição:** rever, com certeza.

## 12. QUEBRA DE MÁQUINAS EM APÓLICE DE SEGUROS DE PROPRIEDADES

No exterior, constitui modalidade do ramo Riscos de Engenharia.

**Proposição:** independentemente de onde o risco ficar alocado, o clausulado pertinente carece de reformulação e de modo a determinar transparência adequada nas coberturas oferecidas.

## 13. CYBER RISKS

Garantia somente através de apólice individualizada.

**Proposição:** deve ser revisto este posicionamento, na medida em que vários ramos estão sujeitos ao risco de ataques cibernéticos e de modo a provocar um dos eventos já garantidos pela respectiva apólice, incêndio/explosão, por exemplo. Riscos ambientais, E&O e tantos outros.

Assim, é necessário prever a garantia do referido risco nos diversos tipos de apólices, ainda que através de Cobertura Adicional.

Exigir a contratação exclusiva de apólice específica não é o melhor padrão e no exterior ele não prevalece desta forma, desde o surgimento da necessidade dessa nova garantia.

## 14. CONFLITOS ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA SÃO RESOLVIDOS ATRAVÉS DO JUDICIÁRIO NO BRASIL, INVARIAVELMENTE

**Proposição:** indicação, nas apólices, de outros meios adequados para a resolução de conflitos, que podem imprimir celeridade, além de o julgamento ser realizado por especialistas. Câmaras de Mediação e Arbitragem, com indicação de cláusula cheia na apólice.

Necessário desmistificar este tema no mercado de seguros nacional, em vários níveis e, principalmente, nos Departamentos Jurídicos das Seguradoras.

Os Segurados e os Corretores de Seguros podem e devem apreciar este ponto com especial relevância e interesse.

Nos seguros envolvendo projetos com execução prolongada, assim como obras de infraestrutura de maneira ampla e compreendendo vários ramos (Garantia, Riscos de Engenharia, Responsabilidade Civil, Lucros Esperados, entre outros), convém utilizar o modelo conhecido por “Dispute Board” (DB) ou Comitê de Resolução de Disputas (CRD).

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

7

Este método consiste na composição de um comitê de especialistas nos temas relacionados àquele determinado projeto que será executado, indicados pelos próprios contraentes.

O Comitê tem a prerrogativa de prevenir ou solucionar eventuais conflitos e/ou disputas advindas durante a realização do projeto, certamente imprimindo agilidade nas decisões e na composição dos conflitos.

Este meio adequado de solução de conflitos, inclusive, deve interessar não só aos contratantes, como também às Seguradoras, haja vista a simplificação dos procedimentos, inclusive do tempo e dos custos, uma vez comparados às despesas com processos judiciais ou mesmo arbitrais. Algo, portanto, a ser incentivado pelas Seguradoras de grandes riscos.

## 15. APÓLICES ANUAIS COMO PADRÃO NACIONAL

No exterior, as apólices plurianuais são encontradas com maior incidência ou mesmo modelos abertos, com ajuste de prêmio anualmente. A fidelização das partes permite este tipo de relacionamento contratual com maior rigor e certamente todos ganham com isso.

Proposição: analisar o tema e buscar a implementação de diferentes modelos também no Brasil, com reais vantagens para as partes pactuantes.

## 16. COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM A REMOÇÃO DE ENTULHO

Por que separado? LPNRS >> 12.305/2010.

Proposição: despropositada a adoção do modelo de cobertura acessória. Essas despesas devem fazer parte inerente a qualquer tipo de apólice, notadamente as de Riscos Patrimoniais.

A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive, determina medidas adequadas para o tratamento de resíduos, antes mesmo de disposição final deles.

Essa nova situação legal, determinada desde 2010, passa ao largo dos textos das apólices brasileiras.

## 17. DANOS POR ÁGUA É SEGMENTADO ATUALMENTE: SPRINKLERS, EXTINTORES, TANQUES, TUBULAÇÕES, ADUTORAS ETC

Proposição: deve haver unificação, na medida em que a segmentação ampla e descabida, cria possibilidades de haver lacunas, as quais acabam sendo percebidas apenas no momento crítico do sinistro, pontualmente.

## 18. RISCO DE EXPLOSÃO

Qual o alcance efetivo e nem sempre claro na apólice? Equipamentos de gás, aquecimento elétrico. Explosão gás + boiler + vazamento d'água.

Proposição: readequação conceitual.

## 19. DANOS ELÉTRICOS COMO COBERTURA ISOLADA E ACESSÓRIA

Procede este tratamento? O risco é inerente aos seguros de propriedades. Em determinados países não pode existir a segmentação, sendo a cobertura automática.

Proposição: readequação.

## 20. RISCO DE ROUBO DE BENS, COM COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE COM NOTAS FISCAIS

Exequível para riscos não industriais? Livros, por exemplo. Fotos não seriam suficientes? VA ou VN para determinados bens? O seguro tem como base a boa-fé das partes.

Proposição: readequação conceitual e do critério de subscrição.

## 21. INCÊNDIO PARCIAL, COM FURTO DE BENS POR SAQUES. VANDALISMO, ROUBO ETC

Essas situações despontam com certa frequência e as apólices, usualmente, não garantem os prejuízos.

Proposição: readequação conceitual e do critério de subscrição.

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

8

## **22. EQUIPAMENTOS MÓVEIS – ELETRÔNICOS – PORTÁTEIS – ESTACIONÁRIOS – INFORMÁTICOS OU DE BAIXA VOLTAGEM – MEDIÇÃO – MÉDICOS ETC, SENDO QUE CADA CATEGORIA TEM UMA CLÁUSULA ADICIONAL ISOLADA**

Proposição: readequação conceitual e do critério de subscrição.

O tratamento oferecido atualmente remonta também aos seguros de Riscos Diversos Equipamentos, de 1970, sendo que cada tipo constituía e era enquadrado numa determinada modalidade, cada qual com as respectivas Condições Especiais.

Impraticável a persistência deste tipo de tratamento, o qual gera toda a sorte de conflito no momento do sinistro.

## **23. CUSTOS COM A RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Cobertura banalizada e subscrita com termos desatualizados; sublimites desprezíveis. Dados eletrônicos sem cobertura/ despesas com redigitação e afins.

Proposição: readequação conceitual e do critério de subscrição.

## **24. AUSÊNCIA DE INSPEÇÕES DOS RISCOS**

Qual o limite para a aceitação sem inspeção prévia? Qual a possibilidade de requerer determinadas situações de riscos após a ocorrência do sinistro e que não foram antes vistoriados e sequer perguntado a respeito?

Proposição: revisão do procedimento, até porque há empresas especializadas para a realização dos serviços.

## **25. ACEITAÇÃO BASEADA EM QUESTIONÁRIO FECHADO NÃO CONDIZENTE COM A REALIDADE DOS RISCOS ASSUMIDOS**

Divergências entre os riscos existentes e as bases contratuais “padronizadas” da apólice.

Proposição: revisão do procedimento, até porque há empresas especializadas para a realização dos serviços de inspeção.

A redação dos Questionários é e sempre será uma obrigação intransferível da Seguradora. Ela, portanto, deve saber exatamente o que deseja saber.

Quaisquer inexatidões nas respostas, percebidas no momento ainda da subscrição do risco, portanto na fase pré-contratual, deve ser imediatamente informada ao proponente e não apenas no momento do sinistro.

Os Corretores de Seguros, por sua vez, têm a obrigação profissional de ler as bases que efetivamente foram estabelecidas no contrato de seguro, logo após a emissão da apólice, denunciando as eventuais inexatidões prontamente.

## **26. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DA METODOLOGIA QUE SERÁ EMPREGADA PARA A DEPRECIÇÃO DE BENS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, UMA VEZ SOBREVINDO OS SINISTROS**

Proposição: revisão do procedimento, notadamente para determinados riscos com maior propensão de gerar eventuais conflitos, inexistindo a informação na apólice.

## **27. ESTIPULAÇÃO DO PRAZO DE SEIS MESES OU UM ANO PARA INÍCIO DOS REPAROS E PAGAMENTO DA DIFERENÇA PELO VN**

Procede a estipulação deste prazo?

Proposição: revisão do procedimento.

## **28. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO PRÉVIA DOS LOSS ADJUSTERS QUE REGULARÃO OS EVENTUAIS SINISTROS**

Proposição: recomendável existir a previsão no contrato de seguro.

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

9

## 29. FRANQUIAS E POS FIXAS, SEM POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO SEM ELAS OU COM LIMITES MENORES

Proposição: revisão do procedimento, se ele de fato não for o mais adequado.

## 30. LISTAS DE CATEGORIAS DE RISCOS DECLINÁVEIS, SEM QUALQUER PROCESSO DE REVISÃO TEMPORAL

Proposição: apreciação de cada caso individualizado apresentado pelo Corretor de Seguros.

Este tema, requer estudos adequados e precisos para eventual redimensionamento, pois ele passa também - e necessariamente - pelo gerenciamento de riscos, enquanto ferramenta de análise, sendo que o seguro, dentro dessa perspectiva, constitui apenas um dos modelos de transferência de riscos.

Necessário verificar o que efetivamente pode ser classificado como risco declinável e o que pode ser trabalhado a ponto dessa categoria poder ser modificada.

Passa, necessariamente, pela percepção dos próprios interessados, os empreendedores empresariais, as técnicas de melhorias dos riscos, com possíveis e necessários investimentos, antes mesmo de pretenderem repassar às Seguradoras e como se o seguro pudesse ser paliativo para a “ausência deliberada de melhorias e/ou de manutenção adequada dos bens”, em princípio seguráveis. Não é e nunca será aqui e em qualquer outro mercado de seguros internacional.

O resseguro, assim como o apetite dos resseguradores por negócios brasileiros, passam pela mesma dinâmica, invariavelmente.

Vale lembrar a máxima recorrente:

**“Não há risco ruim que possa se tornar um bom risco simplesmente através do contrato de seguro e/ou de resseguro.”**

## 31. EM SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS, A COBERTURA SE BASEIA EM DANOS DECORRENTES DE “CAUSA EXTERNA”

É suficiente para o entendimento da abrangência do referido seguro esta expressão?

Proposição: a conceituação provém dos anos 1970 e a expressão “causa externa” tinha como medida evitar que qualquer tipo de causa intrínseca ou interna ao equipamento pudesse ser garantida e/ou reclamada na apólice. Revisitar o texto e alterá-lo, se for o caso.

## 32. RISCOS EXCLUÍDOS: RISCOS NÃO GARANTIDOS PELO CONTRATO DE SEGURO

De suma importância, uma vez que delimitam o alcance da garantia do seguro, os termos devem ser objetivos, sem contradições ou dubiedades.

Tecnicismos exacerbados devem ser evitados ou explicados. O contrato não pode excluir, todavia, situações de riscos representadas pela essência de cobertura do seguro proposto, sob pena de nulidade da referida exclusão [ver REsp n.º 1.635.238-SP], sendo um caso emblemático, verdadeiro leading case no mercado nacional.

## 33. EXEMPLO DE RISCOS EXCLUÍDOS ENCONTRADOS EM CONDIÇÕES GERAIS DOS DIVERSOS RAMOS DE SEGUROS

Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, vandalismo, saques, pilhagens e qualquer consequência desses eventos.

Proposição: são, de fato, razoáveis todas essas exclusões e em qualquer tipo de seguro do país? Qual a consequência deste procedimento generalizante em face de determinados tipos de seguros? RC e RD Eventos, por exemplo. Ou RC Shoppings Centers. Ou mesmo no Seguro Automóveis?

Deve ser revisto este tipo de procedimento inadequado.

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

10

## 34. RISCO EXCLUÍDO ENCONTRADO EM CONDIÇÕES GERAIS DE DIVERSOS RAMOS DE SEGUROS: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Proposição: os termos são anacrônicos e podem apresentar consequências graves para determinados tipos de contrato de seguro diante dessa exclusão genérica e ampla.

RC Operadoras de Energia Elétrica, por exemplo, sendo que a doutrina e a jurisprudência não elidem a empresa de responsabilidade civil pelos danos sofridos por terceiros, ainda que decorrentes de fenômenos naturais, como a queda de raio.

Inadequado este tipo de exclusão generalista nas apólices.

## 35. BENS NÃO INDENIZÁVEIS

Objetos, materiais não garantidos através de determinada apólice de seguro, não se confundindo com Riscos Excluídos.

Esta cláusula não pode conter situações que deveriam estar alocadas na Cláusula de Riscos Excluídos, sob pena de possível nulidade (“cláusula surpresa” e por consequência abusiva e nula).

Proposição: a Circular Susep n.º 621, de 12.02.2021 – art. 18, § 1º, prevê norma a respeito.

## 36. APÓLICES TODOS OS RISCOS (ALL RISKS) COM DEZENAS DE CLÁUSULAS ACESSÓRIAS

Inapropriado este procedimento, na medida em que ou a apólice é contratada na base todos os riscos ou então ela deve sofrer outra metodologia, riscos nomeados por exemplo.

Proposição: os clausulados devem ser únicos, abrangendo todos os riscos contratados pelo segurado, sem a repetição de cláusulas acessórias e/ou adicionais, mormente em apólice “all risks”, cujo conceito é justamente este e não outro.

Não condiz, portanto, com o referido modelo e nem mesmo é de boa técnica, a sobreposição de várias condições numa apólice todos os riscos.

O padrão único de bases contratuais deve ser observado, estritamente, pelo mercado de seguros brasileiro.

Diante da flexibilização das bases contratuais e com a possibilidade de os clausulados serem estabelecidos “tailor made” pelas Seguradoras, essa exigência se tornou ainda mais fundamental e requerida integralmente.

Não há qualquer motivo para ela não ser atendida pelas Seguradoras do País e de modo a se alinharem, de vez, à prática internacional.

## 37. DISPOSITIVO ENCONTRADO EM APÓLICES DE RISCOS DE ENGENHARIA – ALÉM DAS DIVERSAS CLÁUSULAS DE RISCOS EXCLUÍDOS

Sem dúvida, ele foi extraído do slip de resseguro, o que determina a total impraticabilidade do procedimento.

Demais exclusões:

- Testes e Comissionamento, Riscos do Fabricante e Manutenção Ampla para equipamentos usados;
- Qualquer tipo de Lucros Cessantes (ALOP);
- Operação assistida;
- Cobertura operacional;
- Performance de equipamentos;
- Furto ou roubo (simples ou qualificado) para Equipamentos Móveis Estacionários;
- Cobertura de Lucros Cessantes, Danos Morais e RC Empregador;
- Cobertura para Equipamentos Móveis I Estacionários;
- Cobertura para Ferramentas de Pequeno e Médio Porte e Equipamentos de Informática;
- Cobertura para qualquer tipo de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;
- Cobertura para Propriedades Circunvizinhas;
- Manutenção Garantia;
- Transporte e armazenagem fora do canteiro de obras;
- Danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação e produção de explosivos;
- Túneis;
- Danos decorrentes de desalinhamento e/ou abandono dos serviços subterrâneos;
- Perdas e/ou danos causados por ou devido a sabotagem e atos dolosos do Segurado;
- Perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta, por outros empreiteiros não segurados;

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

11

- Reclamações decorrentes de prejuízos financeiros, lucros cessantes, perda de receita e quaisquer tipos de penalidades, inclusive aquelas impostas por Órgãos Governamentais;
- Multas convencionais de penalização (por exemplo, pela entrega defeituosa ou atrasada dos objetos segurados) e garantias de perfeito funcionamento e produção;
- Poluição;
- Equipamentos Protótipos;
- Pagamentos ex-gratia;
- Riscos do fabricante para equipamentos usados e para peças e componentes que façam parte de serviços de reforma, adequação e repotencialização;
- Consideram-se excluídos os sinistros ocorridos entre o início das obras e trabalhos até a data inicial de vigência da apólice; (sic)
- Danos causados ou agravados por falha nos serviços de manutenção dos equipamentos de suporte das obras relativas ao presente escopo segurado;
- Danos decorrentes de trincas e/ou fissura no asfalto, "pele de jacaré" e "costela de vaca";
- Matéria-prima durante os testes a quente;
- Obras paralisadas;
- Desmontagem de equipamentos;
- Obras de reforço/ recuperação estrutural;
- Furos direcionais;
- Reintegração Automática de Importâncias Seguradas.

## Esclarecimentos e condicionantes da cobertura:

No caso de divergência na apólice, quanto à aplicabilidade de 2 (duas) ou mais franquias para qualquer cobertura, será sempre considerada a de maior valor.

- O Valor em Risco Declarado, deve obrigatoriamente abranger todos os equipamentos, máquinas, materiais, serviços e mão de obra, conforme contrato estabelecido entre o contratante e a contratada e demais empreiteiros e subempreiteiros. Os objetos e serviços não declarados ou excluídos conforme o referido contrato, estarão excluídos da cobertura.

- Sempre que houver aumento no Valor em Risco e/ou da Importância Segurada, as franquias estarão sujeitas ao aumento automático na mesma proporção.

- As despesas com as medidas de segurança, definidas na Cláusula 10ª das Condições Especiais, ficarão a cargo do Segurado.

- O segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes. Os representantes da Seguradora e do Ressegurador poderão, em qualquer ocasião exequível, inspecionar e examinar as obras sujeitas aos riscos cobertos pelo seguro, devendo os Segurados fornecer aos representantes da Seguradora e do Ressegurador todos os detalhes e informações necessárias para a avaliação dos riscos.

- Qualquer extensão de prazo está sujeita a uma prévia aceitação por parte desta Seguradora.

- O Segurado se obrigará a manter todos os padrões técnicos de operação, segurança e impacto ambiental.

- O Segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período segurado, ou nas empresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.

- No caso de paralisação total ou parcial da obra, a Seguradora deverá ser comunicada imediatamente, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

- O Segurado somente terá direito às indenizações reclamadas quando o empreendimento se encontrar amparado pelas Condições Especiais de Riscos de Engenharia.

- Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem estando, portanto, excluídos os casos em que a obra já se encontrar com o Aceite (entregue para uso comercial).

- O seguro cobre os materiais e equipamentos a serem implantados no empreendimento a partir de sua colocação no canteiro de obras.

- O cronograma físico-financeiro atualizado deverá fazer parte da apólice.

- Todos os equipamentos a serem instalados e montados deverão ser novos.

- As coberturas adicionais de Despesas Extraordinárias e Afretamento de Aeronaves estão limitadas ao território nacional.

- A cobertura adicional de Riscos do Fabricante aplica-se unicamente aos serviços de Instalação e Montagem de

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

12

equipamentos comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja responsável pela instalação/ supervisão.

- A diferença do aumento do Valor em Risco que ocorrer durante ou depois da vigência da apólice será cobrada desde o início da obra informado na apólice na base pro-rata diária.

- Qualquer prorrogação de prazo da apólice está sujeita à análise e concordância desta Seguradora e será calculada na base pro-rata diária. Caso tenha ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, caso a Seguradora aceite prorrogar a apólice, esta poderá agravar o prêmio para a prorrogação.

Proposição: os dispositivos reproduzidos acima, os quais são encontrados em Apólices de Riscos de Engenharia no Brasil, e de forma suplementar às diversas cláusulas de Riscos Excluídos (das Condições Gerais + C. Especiais) não traduzem, efetivamente, boas práticas.

Qual a razoabilidade desse procedimento? Nenhuma. Os termos podem ser interpretados, especialmente em sede judicial, como condição de “cláusula surpresa”, notadamente quando excluírem prováveis situações, além daquelas já previstas nas cláusulas específicas de Riscos Excluídos.

Dessa forma, além do fato de o procedimento traduzir forma complexa e nada transparente ao contrato de seguro, dificultando o seu entendimento, produz acentuada “insegurança jurídica” quanto à efetividade da apólice contratada.

Se a intenção do subscritor da Seguradora foi a de imprimir clareza, certamente o objetivo não pôde ser alcançado e o resultado se apresentou de maneira contrária à pretensão. Não deve ser adotado, de modo algum, procedimento como este ou similar.

## **38. SEGUROS DE PROPRIEDADES – RISCOS NOMEADOS – MODELO ESTRUTURAL ATUALMENTE APLICADO PELAS SEGURADORAS NO PAÍS**

“O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), definido pelo Segurado e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), nos termos das

Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, causados a edifícios, benfeitorias, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas, tudo de conformidade com as seguintes cláusulas:

- Condições Gerais para o Seguro de Riscos Nomeados
- Condições Especiais para o Seguro de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão
- Condições Especiais para o Seguro de Lucros Cessantes
- Condições Especiais para o Seguro de Alagamento e/ou Inundação
- Condições Especiais para o Seguro de Anúncios Luminosos
- Condições Especiais para o Seguro de Danos Elétricos
- Condições Especiais para o Seguro de Derrame ou Vazamento de Chuveiros Automáticos (sprinklers) e Rede de Hidrantes
- Condições Especiais para o Seguro de Desmoração
- Condições Especiais para o Seguro de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros
- Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão
- Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Eletrônicos
- Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Estacionários
- Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Móveis
- Condições Especiais para o Seguro de Equipamentos Portáteis
- Condições Especiais para o Seguro de Fidelidade
- Condições Especiais para o Seguro de Inclusão/Exclusão de Bens e Locais
- Condições Especiais para o Seguro de Obras de Arte
- Condições Especiais para o Seguro de Perda e/ou Pagamento de Aluguel
- Condições Especiais para o Seguro de Pequenas Obras de Engenharia
- Condições Especiais para o Seguro de Quebra de Máquinas
- Condições Especiais para o Seguro de Quebra de Vidros
- Condições Especiais para o Seguro de Roubo e Furto Qualificado de Bens das Dependências do Segurado
- Condições Especiais para o Seguro de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

13

- Condições Especiais para o Seguro de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores
- Condições Especiais para o Seguro de Tumultos, Greves, Lockout, Atos Dolosos e Saques decorrentes de Tumultos
- Condições Especiais para o Seguro de Vazamento Acidental de Tanque, Ruptura de Encanamentos ou Tubulações de Próprio Imóvel
- Condições Especiais para o Seguro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça
- Cláusula Particular de Sanções e Embargos"

## **Total = 1 Condições Gerais + 27 Condições Especiais + 1 Cláusula Particular**

Além do fato de que as Condições Gerais e as Condições Especiais apresentam, cada uma delas, cláusula pertinente aos Riscos Excluídos, a Seguradora imprime no texto da apólice, mais o seguinte dispositivo:

### Principais exclusões:

Fica entendido e acordado que, além das exclusões das Condições Gerais, Especiais e demais Cláusulas Particulares, NÃO estão garantidos nessa apólice as seguintes coberturas/bens:

- Animais de qualquer espécie e criações;
- Asteroides, meteoritos, e/ou objetos voadores não identificados;
- Atos fraudulentos, criminosos e desonestos do Segurado e de seus representantes;
- Diques, canais, portos, piers, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, emissários, fundações e estruturas expostas a ações de ondas ou elevação do nível de água;
- Barragens e vertedouros;
- Bens expostos a intempéries (ao ar livre), que não tenham sido fabricados para essa finalidade;
- Cláusula de Terceiros Beneficiários (cut-through) – quando o Ressegurador paga diretamente ao Segurado;
- Compra de energia no mercado spot;
- Custos excedentes (cost overrun), ou seja, custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- Danos causados por umidade gradual ou obstrução de dutos/tubulações e calhas;

- Desistência de sub-rogação de direitos;
- Edifícios desocupados e/ou abandonados;
- Equipamentos portáteis;
- Esculturas, murais e objetos de obras de arte ou de valor estimado, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;
- Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, túneis, viadutos, superestruturas, água estocada;
- Estufas;
- Pagamentos ex-gratia;
- Perda de mercado e outros riscos empresariais inerentes à atividade do Segurado;
- Perda de receita prevista (ALOP – Advanced Loss Profits), o que inclui também a exclusão da cobertura de penalidades/garantia de produção/custo excedido/produção ou eficiência/aumento de custo da porção não construída sem seguros de Todos os Riscos de Empreiteiros (Contractor All Risks) e Todos os Riscos de Montagem (Erection All Risks);
- Perdas decorrentes de seca ou falta de água no reservatório;
- Perdas ou danos a colheitas, florestas, culturas e animais;
- Perdas ou danos decorrentes de Acomodações do Solo;
- Perdas ou danos em prédios e outras construções/ infraestrutura e seus conteúdos, cujo valor em risco não tenha sido incluído nesta apólice;
- Qualquer cobertura para transportes e/ou veículos de transportes em geral;
- Qualquer tipo de responsabilidade civil;
- Rapto, sequestro e extorsão, conforme definido pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- Reintegração automática;
- Satélites, veículos espaciais e de lançamento e quaisquer componentes que envolvam operações de lançamento dos veículos espaciais;
- Seguro de Garantia de qualquer espécie (incluindo Seguro Garantia Financeira) e Insolvência;
- Terremoto, fenômeno sísmicos ou movimento de terra;
- Terreno, alicerces e fundações;
- Vagões e locomotivas;
- Quebra de máquinas;
- Riscos de engenharia (exceto pequenas obras, quando contratada a cobertura);
- Quaisquer construções mistas e/ou interiores de madeira ou isopainel tipo combustível e numa porcentagem maior a 15%, bem como seu conteúdo.

# FLEXIBILIZAÇÃO DOS SEGUROS

ARTIGO DE WALTER POLIDO

14

## Inspeção:

As condições desta proposta e aceitação do risco estão condicionadas à prévia inspeção, podendo ocorrer alterações em função da qualidade e características do mesmo.

Proposição: as condições reproduzidas neste item 38 foram impressas no texto da apólice e, portanto, tudo indica que elas foram discutidas durante a negociação prévia, na fase pré-contratual, entre o Segurado, o Corretor de Seguros e a Seguradora.

Chama a atenção, o tanto de inconsistências que o texto apresenta, basicamente desconstruindo a eficácia garantidora através do seguro, a qual era esperada por aquele que contratou e pagou o prêmio.

Causa perplexidade, ainda, o fato de o Corretor de Seguros, profissional especializado da área securitária, ter aceitado o modelo em análise, de modo a garantir – da melhor forma possível – a empresa segurada, de propriedade de seu cliente e de acordo com o aparente conceito de “good local standard”.

Este quadro de anormalidades tem resultado, indiscutivelmente, conflitos e a judicialização dos contratos de seguros.

Não serão discutidos pontualmente, neste texto, cada uma delas, sendo que são bastante óbvias determinadas inconsistências, marcadas por contradições e repetições desnecessárias de clausulados.

Espera-se, a partir da flexibilização normativa que se apresenta e diante do processo de reconstrução de todos os procedimentos até então praticados no mercado de seguros nacional, que este tipo de atuação deixe de existir, tomando o seu lugar as boas práticas.

As Seguradoras internacionais que operam no Brasil e já praticam de maneira diferente e sustentável bases técnicas adequadas, em outros países, certamente internalizarão de maneira célere os procedimentos, movimentando o mercado nacional rumo ao desenvolvimento técnico desejável.

Os clausulados precisam atender à lei e aos princípios gerais do Direito, em face da garantia dos interesses na contemporaneidade. Há limites objetivos, portanto, para as Seguradoras atuarem.

Os produtos (clausulados) não serão efetivos, se permanecerem por longo período de tempo sem atualização.

Há dinamismo nos riscos, no Direito, nos interesses seguráveis e os clausulados devem acompanhar o movimento, na mesma cadência. Não se pode mais pretender fazer seguro como se fazia anos atrás.

## **CONCLUSÃO**

Todo o processo de flexibilização das bases contratuais requer, acima de tudo, e como condição essencial, a “especialização máxima e concentrada de cada profissional que opera no mercado.”

O conhecimento, sem arremedo, constitui fator primordial em qualquer mercado de seguro aberto, com liberdade de pactuação dos “termos e condições” para cada contrato de seguro. Não há paliativo para essa exigência. O amadorismo não prospera neste ambiente de liberdade.

O processo de flexibilização iniciado pela Susep é amplo, dinâmico e contínuo. Ele tem o condão de propiciar o desenvolvimento efetivo das práticas do mercado nacional de seguros em busca não só do “good local standard”, como também no sentido de atender efetivamente os interesses seguráveis. Oportunidade ímpar para a profissionalização, em todos os sentidos.

## SOBRE O AUTOR

**Walter Polido** é diretor da Conhecer Seguros. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos, advogado, técnico-especialista em seguros e resseguros, consultor da Polido e Carvalho Consultoria em Seguros e Resseguros, também é árbitro em seguros e resseguros, parecerista, professor universitário e escritor.



  
**CONHECER**  
SEGUROS